Proj. Lei nº 006/2020
Leg.
cont.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Antonio Ribeiro da Silva, no dia 16 de março de 2020, diante do silêncio do Executivo Municipal e amparado na disposição constante da norma do §1º do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa de Lei, ***Hélio de Farias***, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, promulga a Lei nº 1.184/2020, nos seguintes termos:

LEI Nº 1.184, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água potável no município de Pedra Preta e dá outras providências.

HÉLIO DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de água potável do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica assegurado a todo e qualquer usuário dos serviços de água e esgoto do município de Pedra Preta, o direito de instalação do aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro, em cada unidade independente servida por ligação de água potável.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º O equipamento de que trata este artigo deverá possuir atestado emitido por órgão de inspeção publicamente reconhecido, de forma a garantir que esteja de acordo com as normas do IMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar, que não deverá interferir no funcionamento normal do hidrômetro e nem causar o risco de contaminação da rede de água, poderá ser feita pela empresa concessionária, por empresa que comercialize o equipamento, bem como por profissional técnico autônomo capacitado, credenciado junto aos órgãos

Hélio de Farias

competentes, após a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e, laudo técnico emitido por profissional competente que garanta a segurança do equipamento, procedimento de instalação e operação com relação a contaminação por patógenos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de maio de 2020.

HÉLIO DE FARIAS
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 -- FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Antonio Ribeiro da Silva, no dia 16 de março de 2020, diante do silêncio do Executivo Municipal e amparado na disposição constante da norma do §1° do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa de Lei, ***Hélio de Farias***, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, promulga a Lei nº 1.184/2020, nos seguintes termos:

LEI Nº 1.184, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água potável no município de Pedra Preta e dá outras providências.

HÉLIO DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de água potável do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica assegurado a todo e qualquer usuário dos serviços de água e esgoto do município de Pedra Preta, o direito de instalação do aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro, em cada unidade independente servida por ligação de água potável.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º O equipamento de que trata este artigo deverá possuir atestado emitido por órgão de inspeção publicamente reconhecido, de forma a garantir que esteja de acordo com as normas do IMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar, que não deverá interferir no funcionamento normal do hidrômetro e nem causar o risco de contaminação da rede de água, poderá ser feita pela empresa concessionária, por empresa que comercialize o equipamento, bem como por profissional técnico autônomo capacitado, credenciado junto aos órgãos

Hélio de Farias

competentes, após a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e, laudo técnico emitido por profissional competente que garanta a segurança do equipamento, procedimento de instalação e operação com relação a contaminação por patógenos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de maio de 2020.

HÉLIO DE FARIAS
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração